

# SISTEMAS PRISIONAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS EM CONTEXTO DE RECLUSÃO EM PORTUGAL

*José António Moreira \**

*Séfora Silva \*\**

**RESUMO:** O acesso ao conhecimento, nomeadamente através da educação e da formação, como agente de inclusão social e digital está na lista de prioridades de diversos organismos internacionais e a preocupação com grupos minoritários, como a população prisional, é uma realidade incontornável. A esse respeito, a literatura também tem sido clara na demonstração de como a educação é fundamental para responder às necessidades daqueles que se encontram no limiar da exclusão social, em risco e vulnerabilidade. Esse será um caminho para aumentar a justiça social e reduzir a discriminação através da frequência de cursos de educação e formação. Neste texto, procura-se fazer uma breve revisitação histórica da atividade educativa nos presídios em Portugal, com especial destaque para a recente iniciativa desenvolvida pela Universidade Aberta portuguesa, em parceria com a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, relacionada com a criação do Campus Virtual Educonline@pris, que se assume como uma academia de formação e educação digital. Pedagogicamente, assente no modelo dessa instituição, apresenta-se, ainda, o desenho de um programa de formação que será desenvolvido num presídio português de jovens adultos reclusos na área das competências e cidadania digital.

**PALAVRAS-CHAVE:** Prisões. Educação. Jovens adultos. *Campus* virtual.

## PRISON SYSTEMS AND EDUCATION OF YOUNG ADULTS IN THE CONTEXT OF IMPRISONMENT IN PORTUGAL

**ABSTRACT:** The access to knowledge, namely through education and training, as an agent of social and digital inclusion is on the list of priorities of several international organisms and the concern with minority groups, such as the prison population, is an unavoidable reality. In this respect, the literature has also been clear in demonstrating how education is crucial in meeting the needs of those on the edge of social exclusion, at risk and vulnerable. This will be a way to increase social justice and reduce discrimination by attending education and training courses. This text seeks to make a brief historical revisitation of the educational activity in prisons in Portugal, with special emphasis on the recent initiative developed by the Portuguese Open University, in partnership with the General Directorate of Reinsertion and Prison Services, related to the creation of the Educonline@pris Virtual Campus, which is an academy for training and digital education. Pedagogically based on the model of this institution, we also present the design of a training program that will be developed in a Portuguese prison for young adult inmates in the area of skills and digital citizenship.

**KEYWORDS:** Prisons. Education. Young adults. Virtual campus.

---

\* Doutor em Ciências da Educação pela Universidade de Coimbra. Professor Associado com Agregação do Departamento de Educação e Ensino a Distância, Universidade Aberta de Portugal. Investigador no Centro de Estudos Interdisciplinares (CEIS20) da Universidade de Coimbra. E-mail: [jmoreira@uab.pt](mailto:jmoreira@uab.pt) ORCID: 0000-0003-0147-0592.

\*\* Doutoranda em Ciências da Educação pela Universidade de Coimbra. Investigadora no Centro de Estudos Interdisciplinares (CEIS20) da Universidade de Coimbra. E-mail: [sefora.silva@uab.pt](mailto:sefora.silva@uab.pt) ORCID: 0000-0001-6847-8631.

## Introdução

Atualmente, ao entrar num presídio, o indivíduo depara-se com um sistema que procura a sua reabilitação, consagrado num tratamento humanitário e de respeito pela dignidade da pessoa. No entanto, nem sempre foi assim, já que as prisões, enquanto dispositivo penal, são um conceito relativamente moderno. Com efeito, até ao início do século XVIII, a utilização sistematizada de castigos corporais subsistia em todo o mundo, sendo o corpo o alvo principal da atuação do poder instituído. A modernidade vem suavizar as ações punitivas sobre o infrator, sendo que “em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo (...) e desapareceram aqueles longos processos em que a morte é ao mesmo tempo retardada por interrupções calculadas e multiplicada por uma série de ataques sucessivos” (FOUCAULT, 1975, p. 17). É precisamente nesta era que o repúdio pela tortura física e a vontade de dignificar a condição humana levam alguns teóricos e reformadores penitenciários, como John Howard, Cesare Beccaria ou Jeremy Bentham, a desenvolver um pensamento estruturado acerca das finalidades das penas e do processo penal que ainda hoje perdura, tendo o sistema prisional assumido o papel de reeducador e a pena um sentido ressocializador.

Com efeito, hoje assume-se a educação como um direito universal que desempenha um papel crucial no desenvolvimento humano, ajudando o indivíduo a construir a sua personalidade e o seu carácter, sendo que mesmo em situação de reclusão os cidadãos devem, de acordo com as Recomendações do Conselho da Europa (2011), possuir os mesmos direitos no acesso à educação, sendo que esta deve ser adequada às exigências da atual sociedade digital e em rede.

Existem estudos já desenvolvidos neste século, como é o caso do estudo *Educação nas Prisões*, realizado no Reino Unido, em 2005, onde se sublinha a importância de se encarar a educação como uma parte integrante de um processo global de recuperação do indivíduo. Apesar de se afirmar, inequivocamente, a importância da educação no combate à reincidência, no mesmo relatório salvaguarda-se a ideia que em matéria de reabilitação de indivíduos tem de existir uma ação concertada em diferentes vertentes da vida do ex-recluso. Aumentar as competências e as qualificações dos reclusos é importante, mas não é o suficiente para reduzir a reincidência, isolando outros fatores.

Existem, pois, evidências empíricas de que a educação e formação integradas nas diferentes valências que compõem o tratamento penitenciário são cruciais para o processo reintegrador da pessoa. E não apenas no que diz respeito à importância da formação como forma de acesso ao mercado de trabalho, mas também ao impacto que pode ter na transformação pessoal do indivíduo, aumentando a sua autoestima, o seu comportamento pró-ativo e a autonomia, valências fundamentais em qualquer projeto de reinserção social.

Em Portugal, e seguindo esta corrente de pensamento, a tónica coloca-se também na reabilitação ou reeducação (SANTOS, 2003), sendo que a maioria das medidas que enformam a reforma penitenciária

atual foi operacionalizada através do Decreto-lei n.º 265/79 de 1 de agosto, modificado pelos Decretos-lei n.º 49/80, de 22 de março, e 414/85, de 18 de outubro, que se baseia na filosofia de que todos os condenados são corrigíveis (Leite, 1989) e que a educação do recluso constitui uma obrigação para com este e uma preocupação indispensável para a sociedade por parte do poder público.

Assim, e considerando a importância crescente que as tecnologias digitais têm assumido na sociedade, em Portugal, a Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, e a sua versão mais recente (Lei n.º 21/2013, de 21/02) sublinham que se deve promover a frequência pelo recluso de ações de formação, “(...) através do recurso a meios de ensino à distância” (artigo 38.º).

Procurando, pois, cumprir esse objetivo, a Universidade Aberta (UAb) de Portugal e a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) deste mesmo país assinaram um protocolo, em abril de 2016, onde se sublinhou a necessidade e o compromisso de se criar e desenvolver *um Campus Virtual*, “concebido para a população reclusa, com acesso seguro, para o desenvolvimento de atividades no domínio do ensino e formação em Educação a Distância e eLearning” (Cláusula 2.ª - Cooperação).

E foi, também, na sequência desse protocolo e do definido na Cláusula 2.ª que se começou a desenhar e a desenvolver o projeto *Campus Virtual -EDUCONLINE@PRIS-* ([educonlinepris.uab.pt](http://educonlinepris.uab.pt)), que tem como principal objetivo promover a educação e a formação digital em presídios em Portugal.

Depois de um primeiro ano de projeto-piloto em quatro presídios do Norte de Portugal, com resultados promissores face à utilização do *Campus Virtual* (SILVA; MOREIRA; ALCOFORADO, 2019), está em curso o alargamento do *Campus* a uma rede de cerca de vinte presídios, sendo um deles o presídio (Estabelecimento Prisional-EP) de Leiria-Jovens que pela sua natureza e função teria de, necessariamente, fazer parte desta rede.

Tendo, pois, como cenário esta realidade procuraremos neste texto realizar uma breve revisitação histórica da atividade educativa nos presídios em Portugal, com especial destaque para a recente iniciativa desenvolvida pela Universidade Aberta portuguesa, em parceria com a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, relacionada com a criação do *Campus Virtual Educonline@pris* que se assume como uma academia de formação educação digital. Pedagogicamente assente no modelo desta instituição apresentaremos, ainda, o programa de formação que irá ser desenvolvido neste presídio de jovens adultos reclusos na área das competências e cidadania digital.

### **Atividades educativas e reinserção**

O início da atividade educativa nas prisões, em Portugal, remonta a 1932, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 21175, de 28 de abril, e da criação da Associação do Patronato das Prisões. Quando esta, em maio de 1951, transita para a dependência da Direção-Geral dos Serviços Prisionais, o panorama muda substancialmente e assiste-se a uma maior articulação das várias atividades: educativas, morais e religiosas. A partir de então a preocupação dominante passa a ser manter os reclusos ocupados a maior

parte do tempo possível.

Contudo, até 1979, as ações educativas em estabelecimentos prisionais ainda eram orientadas por funcionários ligados ao Ministério da Justiça, sem formação adequada; estes completavam as suas tarefas oficiais lecionando e ensinando alguns temas ou dirigindo atividades escolares. Depois da assinatura do Despacho Conjunto n.º 21, de 1 de agosto de 1979, o ensino passou a ser assegurado por professores.

Atualmente, vigora o Despacho Conjunto 451/MJ/ME, de 1 de junho de 1999. Desde então foi regulamentado o ensino dentro dos estabelecimentos prisionais ao nível de todos os ciclos de ensino, como forma de colmatar os baixos níveis de escolaridade e literacia da população reclusa, que em 2018 ainda se encontravam bastante deficitários, como se pode verificar através dos dados da Direção-Geral da Política de Justiça (2018) apresentados no quadro abaixo.

**Quadro 1 – Total Reclusos/as em 31 de dezembro de 2018, segundo a instrução, sexo e nacionalidade**

Instrução	Homens		Mulheres	
	Portugueses	Estrangeiros	Portuguesas	Estrangeiras
TOTAL	10 258	1 781	656	172
Não sabendo ler nem escrever	347	35	54	8
Sabendo ler e escrever	292	68	42	16
Possuindo o ensino:	9 481	1 657	539	143
1º Ciclo Ensino Básico (1º, 2º, 3º e 4º anos)	2 663	230	189	26
2º Ciclo Ensino Básico (5º e 6º anos)	2 731	301	92	17
3º Ciclo Ensino Básico (7º, 8º e 9º anos)	2 930	544	142	38
Ensino Secundário (10º, 11º e 12º anos)	967	480	81	44
Ensino Superior	181	94	33	18
Outros cursos	9	8	..	..
Ignorado ou não especificado	138	21	21	5

**Fonte:** Estatísticas da Justiça, 2018

Segundo Campos (2015, p. 5), “assegurar a execução da pena de prisão implica uma tripla função: vigiar, punir e reeducar”, sendo que, de acordo com a mesma autora, a função de reeducar, efetuada através da educação, formação, tem como objetivo reeducar o recluso para o direito e permitir que este seja incluído e aceite pela sociedade que o condenou (CAMPOS, 2015).

É inegável que a função do sistema prisional, na atualidade, não se esgota na retenção do indivíduo a quem foi retirado o gozo da liberdade, por um determinado período de tempo. Hoje, a sociedade que condena à prisão aquele que praticou atos contrários às leis que vigoram obriga-se a desenvolver esforços no sentido de promover a sua efetiva reinserção social. Em 1951, a Comissão Internacional Penal e Penitenciária adotava o princípio de que a responsabilidade da sociedade continuava até à reintegração do recluso no seu seio, não cessando, por isso, no momento da sua libertação (SEABRA, 1983).

A este respeito, Gralha (1997) sublinha que "a formação escolar dos reclusos é hoje considerada,

pelo sistema prisional, uma estratégia de intervenção tendo em vista a reintegração social dos mesmos" (p. 21).

A Recomendação do Comité de Ministros do Conselho da Europa (1989) baseou-se em investigações desenvolvidas em vários países, que foram sintetizadas num relatório da autoria do Comité Restrito. Este defendia a introdução de inovações no âmbito da organização de ações educativas no sistema prisional, quer sob o ponto de vista da promoção da formação académica, quer da formação profissional. No Capítulo VI da Recomendação é expressamente referido que as ações educativas a serem implementadas deveriam ser "diversificadas e de boa qualidade" tendo em consideração que as situações, interesses e necessidades dos indivíduos detidos são extremamente variáveis (COMITÉ DE MINISTROS DO CONSELHO DA EUROPA, 1989). Esta Recomendação integra o parecer apresentado pelo Comité Restrito, sugerindo aos governos a atribuição de verbas suficientemente capazes de garantir a implementação das ações educativas com as características pretendidas e que essas verbas sejam mesmo superiores às destinadas ao sistema educativo normal (COMITÉ DE MINISTROS DO CONSELHO DA EUROPA, 1989).

O Comité de Ministros do Conselho da Europa (1989) integra ainda na Recomendação a regra 78 das "Regras Prisionais Europeias", que adotara dois anos antes, e que aponta para a equiparação da atividade educativa ao regime de trabalho prestado em horário normal, desde que faça parte de um programa de tratamento personalizado.

Na Recomendação destaca-se a necessidade de as atividades educativas em contexto prisional não serem consideradas menos importantes que os outros trabalhos prestados, não devendo os reclusos sofrer prejuízos financeiros ou outros, por a elas se dedicarem (FERNANDES, 2010).

Esta sugestão fundamenta-se em vários argumentos. O primeiro argumento relaciona-se com a questão da ausência de liberdade ser uma condição contrária à natureza humana, e que as atividades educativas, quando significativas e eficazes na resposta aos anseios dos detidos, devem ser entendidas como qualquer outra atividade. Deste modo, pode contribuir para atenuar os efeitos da detenção e, em simultâneo, promover a valorização pessoal do indivíduo recluso, esperando benefícios no desenvolvimento da autoestima e reinserção social. O segundo argumento relaciona-se com o princípio de justiça social, sendo que os detidos têm direito a que a sociedade lhes proporcione um apoio especial a fim de colmatar a sua situação desfavorecida. Finalmente, o terceiro argumento inscreve-se no domínio da reinserção social, declarando que a educação (académica e profissional), mais do que qualquer outra atividade, é passível de encorajar e ajudar os reclusos a desviarem-se da criminalidade. Argumenta-se ainda que "a relação custo/vantagem das despesas em educação nos estabelecimentos prisionais, quando comparada com as verbas gastas na sua gestão, tenderá a oferecer, incomparavelmente, maiores benefícios à sociedade" (FERNANDES, 2010, p. 30). A este respeito Ribeiro (2009) afirma que "embora a repressão do crime e a punição sejam ações imediatas, a educação e a política social revelam-se muito mais importantes. O investimento em educação, como é bem-sabido, reforça o pensamento ético e

social” (p. 142).

A atividade educativa afirma-se, pois, como uma das vias capazes de conduzir à reinserção social do recluso, opinião partilhada por Silva (1998), que afirma que “a prisão é por natureza anormal e destruidora da personalidade a vários níveis. A atividade educativa, dentro do estabelecimento prisional está em posição de tornar essa situação menos anormal, de atenuar um pouco os prejuízos que a detenção faz suportar” (p. 25).

A reinserção dos reclusos, em modelos aceites pela sociedade, não é tarefa fácil. Alvim (1983) alerta para o facto de os reclusos, frequentemente, não constituírem casos solitários, por muitas vezes se integrarem em pequenos grupos, mais ou menos coesos, com relações intergrupais mais ou menos organizadas e por isso difíceis de penetrar, o que dificulta obter-se a sua adesão à frequência de ações educativas com objetivos conducentes à re aquisição da identidade social de cada um.

A este respeito Rodrigues (1983) menciona que o direito do recluso à não inserção social é parte integrante do direito de ser diferente e que este, como qualquer outro direito, deve ser assegurado por toda a sociedade que se diz pluralista e democrática. Deste modo, Fernandes (2010) afirma que “toda a ação educativa que conduz à reinserção social do recluso só é compatível num quadro que defenda o princípio da livre decisão do recluso aceitar, cooperar ou recusar” (p. 47).

Assistimos, hoje, a que muitos dos reclusos pensem que as ações educativas, quando consideradas como educação escolar, pouco ou nada tenham para lhes oferecer. Outros, por serem quase analfabetos, manifestando vergonha de que outros reclusos se apercebam dessa situação, recusam frequentar essas ações. E outros ainda receiam que o seu desejo de valorização possa ser criticado pelos seus companheiros. Silva (1998) a este respeito refere que, nos estabelecimentos prisionais, “de tudo o que pode servir para ocupar o tempo, estudar é o que é menos aceite. Os (reclusos) que estudam recebem logo o rótulo de “intelectualóides” (SILVA, 1998, p. 65).

Relativamente ao exposto, a Recomendação do Comité de Ministros do Conselho da Europa (1989), alerta para o facto de os professores necessitarem de serem muito competentes e encorajarem os reclusos, de forma a que se inscrevam e participem em ações educativas com o objetivo de aumentarem os seus conhecimentos e desenvolvimento de competências, restituindo-lhes confiança nas possibilidades que lhes são apresentadas.

Ainda na mesma Recomendação é destacado que, para muitos dos homens e mulheres em privação de liberdade que tiveram experiências escolares negativas, importa que as ações educativas nos presídios encontrem e apliquem modelos que se afastem dos tradicionalmente conotados com a escola institucional, sobretudo no que respeita à relação professor/aluno (FERNANDES, 2010).

É inegável que o ensino integrado nas diferentes valências que compõem o tratamento penitenciário é uma peça fundamental do processo reintegrador do indivíduo recluso. Não apenas pela importância do ensino como forma de acesso ao mercado de trabalho, mas também pelo impacto das aquisições educativas na transformação pessoal do indivíduo, aumentando a sua autoestima e a sua

autonomia, valências essas fundamentais para a produção da mudança tão desejada em qualquer projeto de reinserção social (GABRIEL, 2007). Mais importante do que ensinar saberes instituídos é proporcionar e disponibilizar as ferramentas necessárias para que o indivíduo recluso possa, por si próprio, entender a importância da busca do conhecimento e ele próprio delinear o seu projeto de vida, visando uma aplicação das competências adquiridas.

A execução das medidas privativas de liberdade é definida por um documento com mais de trinta anos, com alterações feitas há mais de vinte, mas que, de um modo geral, vai ao encontro do que é preconizado pelos documentos internacionais referentes a esta matéria. Tscharf (2009) refere que “em relação ao ensino da população prisional, regulamentado pelo despacho – conjunto n.º 451/99, verifica-se que este define aspetos relativos à escolarização em meio prisional e não tanto nas perspetivas de educação e formação apresentadas pela UNESCO” (p. 144).

O desafio atual que se coloca à prisão é o de intervir com os reclusos, sob o ponto de vista do intercâmbio com o meio envolvente, permitindo o seu contacto com o meio universitário, com o poder local, com a escola, com as instituições de saúde, de emprego e formação profissional e com outros parceiros comunitários.

Assim, com a finalidade de atenuar os problemas associados à reclusão, salienta-se a importância de se proporcionar aos reclusos atividades ligadas ao ensino, à formação profissional, ao trabalho, ao desporto e à cultura (VIEIRA, 2005).

## **Prisões Escola**

No final do século XIX foi criado, em Nova Iorque, o Reformatório de Elmira, o primeiro presídio destinado a receber delinquentes de idades compreendidas entre os 16 e os 30 anos. Neste presídio, conhecido como o berço da aprendizagem profissional, o paradigma de correção pelo trabalho é alterado, aprendendo o recluso um ofício rentável, não com o intuito de uma produção lucrativa para o estabelecimento, mas no seu próprio interesse, com o intuito de facilitar a sua saída e a reinserção social (CANNAT, 1955).

Em 1894 todos os detidos em Elmira frequentavam o ensino profissional e os formandos que o terminavam eram submetidos a um exame que dava direito a um diploma que até poderia permitir ao recluso ser assistente do instrutor (CANNAT, 1955).

Este sistema espalhar-se-ia, posteriormente, um pouco por toda a Europa, na primeira metade do século XX. Por exemplo, no Reino Unido, em 1908, criou-se o Sistema Borstal, destinado a jovens delinquentes com o objetivo de evitar “recaídas”. Neste sistema o conceito de trabalho também era orientado para a aprendizagem e não para a produção. Os reclusos tinham um salário pago à semana e fixado em função do seu envolvimento e dos resultados obtidos. Os professores eram, geralmente, especialistas colocados à disposição do estabelecimento pela associação local de ensino, no fim do seu

dia de trabalho. A “Associação Borstal”, criada para o efeito, tinha a responsabilidade de controlar a atividade dos ex-reclusos, divididos em três setores: homens e mulheres adultos, jovens masculinos e jovens femininos (CANNAT, 1955).

Por sua vez, na Alemanha, entre 1919 e 1932, são levados a cabo esforços para transformar o princípio de privação de liberdade num caminho educativo, sendo a principal atividade profissional a agricultura.

Na Suíça, “pátria dos estabelecimentos prisionais abertos”, a tónica foi a confiança no recluso, a ausência de muros e grillhões e o apelo à autossubsistência, sendo também a agricultura a principal atividade.

Na Bélgica, a partir de 1945, foi introduzido o método de observação do recluso, levado a cabo por uma equipa de especialistas que compreendia o chefe de pavilhão, um médico, um psiquiatra, um antropólogo e um técnico encarregado de detetar as suas aptidões profissionais. Esboçam-se neste país os primeiros contornos do reconhecimento e validação de competências na prisão.

Também nos países nórdicos este modelo vingou, sendo que em 1933 é criada na Dinamarca a primeira prisão escola, destinada à faixa etária entre os 18 e os 21 anos, onde era entregue um certificado à saída do presídio no qual não vinha mencionado o nome da prisão para não prejudicar o ex-recluso.

Este modelo foi igualmente, criado na Suécia, na mesma década, sendo que os reclusos eram observados por técnicos, sendo-lhes aplicados testes de inteligência e psicotécnicos. A prisão escola passou, pois, a ser a forma mais típica de reclusão para os delinquentes entre os 18 e os 21 anos, sendo os dias compostos por atividades laborais, escolares e desportivas e as relações familiares preservadas, para uma maior proximidade e contacto com o mundo.

Por sua vez, nos Países Baixos, a prisão escola admitia reclusos entre os 16 e os 25 anos, sendo o regime progressivo e aberto, podendo os reclusos frequentar cursos profissionais e praticar desporto.

Em França, a criação deste tipo de estabelecimento foi instituída em 1912, em moldes semelhantes ao Reformatório de Elmira. Em 1950 foi criada a primeira prisão escola feminina, a prisão de Douvens, para mulheres entre os 18 e os 30 anos. Nesta prisão as reclusas frequentavam cursos escolares e profissionais. Para além disso, podiam envolver-se em várias atividades, tais como costura, decoração ou representações teatrais. Cada mulher era avaliada por uma “comissão” que fixava um programa de reeducação, sendo que a adesão a qualquer destes programas dependia da sua vontade. O modelo levava, pois, em consideração os interesses da reclusa, integrando-os na sua “cura” física e moral.

### **A Prisão Escola de Leiria (Portugal) e o *Campus Educonline@Pris***

Também Portugal foi influenciado por este sistema tendo instituído, através dos decretos lei de setembro de 1934 e maio de 1936, as prisões escolas para delinquentes dos 16 aos 21 anos. A primeira prisão escola estabeleceu-se em Leiria, com reclusos exclusivamente do sexo masculino, separados em



função do crime. O regime era predominantemente educativo e progressivo, tendo-se estabelecido quatro fases: a observação do recluso (permanente), a confiança, a experiência e a semi-liberdade. Os métodos de reeducação neste estabelecimento de Leiria compreendiam: a) a ação moral e social, através da realização de conferências sobre assuntos relevantes e através da influência de todo o pessoal da prisão; b) a formação profissional, sendo o primeiro estágio feito nos serviços agrícolas, que depois poderia transitar para o artesanato ou para a indústria; c) o ensino escolar de frequência obrigatória; e d) e educação física, organizada pelos próprios reclusos, que se podiam constituir em associações.

No momento da sua criação, em 1947, foi definida como: “uma ‘Prisão Escola’ integrada no grupo das ‘Cadeias Especiais’ e destinada a receber reclusos com menos de 21 anos de idade que pudessem obter um tratamento diferenciado ‘privilegiando uma ação educativa intensa e afastada dos delinquentes mais velhos’” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2018).

Atualmente com lotação para 347 reclusos, masculinos, encontra-se com uma taxa de ocupação de 53,6%, recebendo principalmente “jovens com idades entre os 16 e os 21 anos, originários na sua grande maioria de zonas urbanas, com baixos índices de escolaridade e sem qualquer profissionalização” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, s.d.). Apesar de vocacionado para receber jovens reclusos até aos 21 anos de idade, eles podem permanecer neste presídio até aos 25 anos. Este é o único presídio especializado em jovens em todo o país, desempenhando funções que, pela natureza da sua população, têm inspiração no universo dos centros educativos.

Pelas características da sua população é nossa convicção que estes jovens responderão positivamente ao desafio de interagir e navegar no *Campus* Digital Educonline@pris, quer pela facilidade geracional na utilização de tecnologia, quer principalmente pelos benefícios a nível das competências de cidadania digital que poderão adquirir.

Como já foi destacado na introdução deste texto, a Universidade Aberta (UAb) de Portugal e a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) assinaram um protocolo, em 2016, que definiu a criação de um *Campus Virtual* ([educonlinepris.uab.pt](http://educonlinepris.uab.pt)), para promover a educação e a formação digital nos presídios de Portugal, sendo que o presídio (Estabelecimento Prisional-)EP) de Leiria-Jovens, pela sua natureza e função faz parte da rede de presídios que, atualmente, têm acesso ao *Campus*.

O *Campus Virtual* Educonline@pris possui um portal agregador, tendo por base quatro plataformas: a primeira dá acesso aos cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento da Universidade Aberta -*eLearning* UAb-; a segunda plataforma -*Aula Aberta*-, permite ao estudante recluso aceder a recursos e conteúdos de diferentes áreas disciplinares disponíveis na Universidade Aberta; a terceira plataforma -*Portal Académico UAb*-, integra um conjunto de serviços, que permite a centralização da gestão de utilizadores e respetivos perfis, a gestão das inscrições e de eventos ou alertas específicos; e, a quarta plataforma -*ON@Pris*- que permite à população reclusa, frequentar cursos não conferentes de grau e ações de formação. Entre estas ações direcionadas quer para a aquisição de conhecimentos na área da cidadania, quer para o desenvolvimento de competências digitais, destacamos um programa de formação

composto por cinco ações que pretendemos desenvolver a curto prazo no presídio de jovens de Leiria: 1) *Cidadania Ativa e Participação*, 2) *Literacia Financeira e Empreendedorismo*, 3) *Literacia para a Saúde*, 4) *Competências para a Comunicação e a Relação Humana* e 5) *Competências e Cidadania Digital*.

Com financiamento assegurado para a execução deste programa de capacitação nas áreas da literacia e da cidadania digitais foi ainda realizada uma candidatura para a atribuição do Selo “uma ação INCoDe.2030”<sup>1</sup> ao Campus Educonline@Pris, tendo-lhe sido atribuído essa certificação, conforme se pode ler no memorando de entendimento assinado entre a Universidade Aberta e o INCoDe.2030, “(...) a ação designada Campus Educonline@Pris para a Inclusão Digital, destinada a promover a educação, a formação e a inclusão digital nos estabelecimentos prisionais em Portugal (...) evidencia reunir condições para atribuição do SELO INCoDe.2030.”

**Figura 1.** *Campus Educonline@Pris para a Inclusão Digital*



Fonte: Portal da Iniciativa INCoDe.2030

Este programa que irá ser desenvolvido no *Campus Digital Educonline@Pris*, terá a duração de 250 horas no total, sendo que cada ação de formação, lecionada na modalidade *de blended learning*, terá a duração de 50 horas.

Para além disso, irão também ser desenvolvidas ações de *Mentoria para a Inclusão Digital* que visam capacitar reclusos para serem mentores de outros jovens reclusos com menos ou sem competências digitais básicas, procurando-se assim estimular a solidariedade, as atitudes positivas de participação e o desenvolvimento de comportamentos colaborativos e de comprometimento.

<sup>1</sup> Este selo tem como âmbito reconhecer, distinguir e conferir notoriedade às ações que se candidatem e assinalar a ampla mobilização da sociedade em torno dos objetivos e metas do INCoDe.2030.

## Considerações finais

Retomando as nossas considerações iniciais relativas à importância crescente que as tecnologias digitais têm assumido na sociedade, esperamos que este projeto consiga dar uma resposta efetiva a alguns dos enormes desafios desta sociedade digital especialmente em contextos de enorme vulnerabilidade social, como é o caso da população prisional, contribuindo, ao mesmo tempo, para que seja garantido o direito de acesso à educação a que qualquer cidadão tem direito, no cumprimento do respeito pelos direitos humanos dos indivíduos, privados ou não de liberdade.

A este respeito, a literatura tem sido clara na demonstração de como a educação é fundamental para responder às necessidades daqueles que se encontram no limiar da exclusão social, em risco e vulnerabilidade.

A construção deste *Campus Virtual* tem constituído um desafio complexo e tem exigido um esforço colaborativo grande, quer por parte da Universidade Aberta, quer por parte da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, sendo que acreditamos que este projeto contribuirá para dar expressão à missão da Universidade Aberta como uma universidade em qualquer lugar do mundo, que ultrapassa as fronteiras políticas e geográficas ou os muros de um presídio.

Assim, esperamos que o *Campus Virtual*, como instrumento duma política ativa de intervenção pública e espaço de cidadania, em breve, se possa estender, também, ao sistema penitenciário no Brasil, resultado de parcerias já estabelecidas com as Secretarias de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) do Maranhão e do Rio Grande do Sul.

## REFERÊNCIAS

- ALVIM, F. O problema da reinserção social nos delinquentes. In: FIGUEIREDO, J. (Coord.), *Cidadão Delinquentes: Reinserção Social?* Lisboa: Instituto de Reinserção Social, 1983.
- CAMPOS, S. *Sistemas Prisionais Europeus*. Tese de Mestrado. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Direito, 2015.
- CANNAT, P. *La Prison-École*. Paris: Librairie du Recueil Sirey, 1955.
- COMITÉ DE MINISTROS DO CONSELHO DA EUROPA. *Recomendação (89) 12*, de 13 de outubro, 1989.
- COUNCIL OF EUROPE. *Recommendation of the Committee of Ministers to member states on the European Prison Rules*, 2011. Disponível em: <https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?id=955747>. Acesso em julho de 2022.
- FERNANDES, C. *O Ensino em Meio Prisional e as Expectativas Futuras de Reinserção Social dos Reclusos*. Dissertação de Mestrado. Covilhã: Departamento de Psicologia e Educação, Universidade da Beira Interior, 2010.

- FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*. 32.<sup>a</sup> ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1975.
- GABRIEL, D. *(De) Formação de Adultos em Contexto Prisional: Um Contributo*. Dissertação de Mestrado. Porto: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Universidade do Porto, 2007.
- GRALHA, O. A escola: uma estratégia de intervenção. *Prisões em Revista*, v. 1, n. 4, p. 20-21, 1997.
- LEITE, C. *Escola na prisão: Dupla disciplinação? Libertação? Estudo de um caso*. Dissertação de Mestrado. Braga: Universidade do Minho, 1989.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Estabelecimento Prisional de Leiria (Jovens)*, 2018. Disponível em <https://justica.gov.pt>. Acesso em julho de 2022.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA [s.d.] *Portugal I - A Prisão Escola de Leiria*. Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.
- RECOMENDAÇÃO N.º R(89)12 SOBRE EDUCAÇÃO NAS PRISÕES. Adotada pelo Comité de Ministros dos Estados Membros do Conselho da Europa em 13 de outubro de 1989 (429<sup>a</sup> Reunião de Delegados dos Ministros). Disponível em: <https://www.epea.org/portfolio/recomendacao-n-o-r8912/>. [julho, 2022]
- RIBEIRO, M. O Sistema. In: AMARAL, G. (Coord.). *Justiça e delinquência*. Porto: Fronteira do Caos, 2009.
- RODRIGUES, A. M. Polémica actual sobre o pensamento da reinserção social. In: FIGUEIREDO, J. (Coord.), *Cidadão delinquente: reinserção social?* Lisboa: Instituto de Reinserção Social, 1983.
- SANTOS, B. S. *A Reinserção Social dos Reclusos: Um contributo para o debate sobre a reforma do sistema prisional*. Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, 2003.
- SEABRA, H. R. Breves notas sobre a punição do crime, segundo o novo código penal. In: FIGUEIREDO, J. (Coord.), *Cidadão delinquente: reinserção social?* Lisboa: Instituto de Reinserção Social, 1983.
- SILVA, H. R. Sistema psiquiátrico e sistema penitenciário. *Temas Penitenciários*, 5. Lisboa: Direcção Geral dos Serviços Prisionais, 1998.
- SILVA, S.; MOREIRA, J.; ALCOFORADO, L. Educação Digital no ensino superior em Portugal em contexto de reclusão: o campus virtual Eduonline@pris. *EccoS – Revista Científica*, n. 51, e16256, 2019. doi:<https://doi.org/10.5585/eccos.n51.16256>
- TSCHARF, C. *Educação e formação de adultos em prisões portuguesas*. Dissertação de Mestrado. Aveiro: Universidade de Aveiro, 2009.
- VIEIRA, H. *Prisões: da intervenção institucional à desinstitucionalização das intervenções*. *Temas Penitenciários*, v. III n. 1 e 2, p. 35-41, 2005.

Recebido em: 08 de novembro de 2022.  
Aprovado em: 21 de novembro de 2022.